DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9975/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12415/2015
PROTOCOLO	:	1613589
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	:	WESLEY H. DE MATOS SILVA – ME
VALOR INICIAL	:	R$ 35.122,40
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 094/2015 (fls. 9/15).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios no valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.122,40 (trinta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos) prazo estabelecido contempla o período de 17 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 25866/2015 (fls. 114/119).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-17320/2016 (fl. 223), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 9).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.122,40 (trinta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 9).

O prazo estabelecido contempla o período de 17 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 10).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 118), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 004/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 094/2015** celebrado entre o Município de Taquarussu (CNPJ/MF nº 03.923.703/0001- 80) e a empresa **Wesley H. de Matos Silva - me** (CNPJ/MF 11.365.545/0001-18), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121

do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 223), *in verbis:*

> Analisando os documentos apresentados, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atenderam as prescrições insertas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas.
>
> Ante o exposto, opinamos pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 094/2015 (fls. 9/15) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares de Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Wesley H. de Matos Silva - ME, CNPJ/MF nº 11.365.545/0001-18, por seu Representante, Senhor Wesley Heliaquim de Matos Silva, CPF nº 004.184.331-27, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator